



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

**Colenda Câmara Municipal de Vereadores,**  
**Senhores Vereadores,**  
**Senhoras Vereadoras!**

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Av. Carlos Strassburguer, nº 6870, Pavilhão E– distrito Industrial – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.325.595/0001-65, consistente no repasse de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Locação do prédio na Av. Carlos Strassburguer, 6870, Pavilhão E, distrito Industrial, Campo Bom.

A referida empresa possui atividade voltada a fabricação de calçados e componentes para calçados e vestuário.

A previsão legal para o auxílio de pagamentos de locativos de imóveis consta no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada na Av. Carlos Strassburguer, 6870, pavilhão E – distrito industrial, Campo Bom, conforme contrato de locação anexo, estará ampliando suas atividades no município, com estimativa de atingir 160 empregados em 5 anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 31 de março de 2021.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 019, de 31 de março de 2021.**

**“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

, pessoa jurídica de direito privado que estabelecido na Av. Carlos Strassburguer, 6870, pavilhão E – distrito industrial – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.325.595/0001-65.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada a fabricação de calçados e componentes para calçados e vestuário.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incrementando seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento iniciando as atividades em Campo Bom, na Av. Carlos Strassburguer, 6870 – distrito industrial, pretendendo implantar 160 (cento e sessenta) novos postos de trabalho até o ano de 2025.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2021	2022	2023	2024	2025
40	60	90	120	160

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

2021	2022	2023	2024	2025
R\$ 6.000.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 24.000.000,00

**ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**

Auxílio para pagamento de locativo de imóveis até o limite de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

**VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

- b) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 31 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.